

NUMERO ESPECIAL

ADFA

## Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Propriedade, Administração e Redacção  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS  
Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA  
Director: António J. Lavouras Lopes

Composto e impresso nas oficinas  
TIPOGRAFIA-ESCOLA DA A. D. F. A.  
Rua da Artilharia 1

## EDITORIAL

Na última reunião do Secretariado Nacional da ADFA foi deliberado que «a ADFA empenhará todos os seus esforços no sentido de se vir a conseguir uma Frente Nacional de Deficientes com representantes das várias Associações de Deficientes». «Essa frente deverá desempenhar um papel de intervenção nacional no sentido de se conseguir uma efectiva reabilitação e reintegração a nível de todos os deficientes portugueses», considera o Secretariado.

Há muito que se torna urgente neste País, concretizar estas ideias. Nos 48 anos que antecederam o 25 de Abril de 1974 fizeram-se muitas leis que não se aplicaram, criaram-se muitas comissões que trabalharam, levantaram-se centros ditos de reabilitação que funcionaram mal ou nem funcionaram, fundaram-se Associações de deficientes que pelos deficientes nada fizeram. Além disto muitas coisas se determinaram e fizeram para que os deficientes fossem uma voz calada e submissa. Mais, muitas coisas se determinaram e fizeram para que aqueles (deficientes) para quem o governo nada fez servissem o regime e a alienação que este irradiava, com a sua submissão (aparente) com o seu consentimento (forçado), com a sua situação de marginalização (irremediável).

Perante este quadro já um pouco conhecido do povo português, porque já um pouco divulgado e falado, não se pode cruzar os braços. É necessário agir, é necessário intervir. A ADFA, desde à sua primeira hora, que tem desempenhado um papel de acção e intervenção; desde a primeira hora que declarou que a sua luta era a luta de todos os deficientes em Portugal, de todos os marginalizados; desde a primeira hora que tem convidado e incitado todos os deficientes para uma luta e uma intervenção geral e nacional. Alguns e muito bons resultados foram já obtidos. Estamos certos que se encontra já suficientemente sólida uma consciência de luta, pelo menos de necessidade de lutar. É essa consciência que é necessário alargar a cada um e a todos.

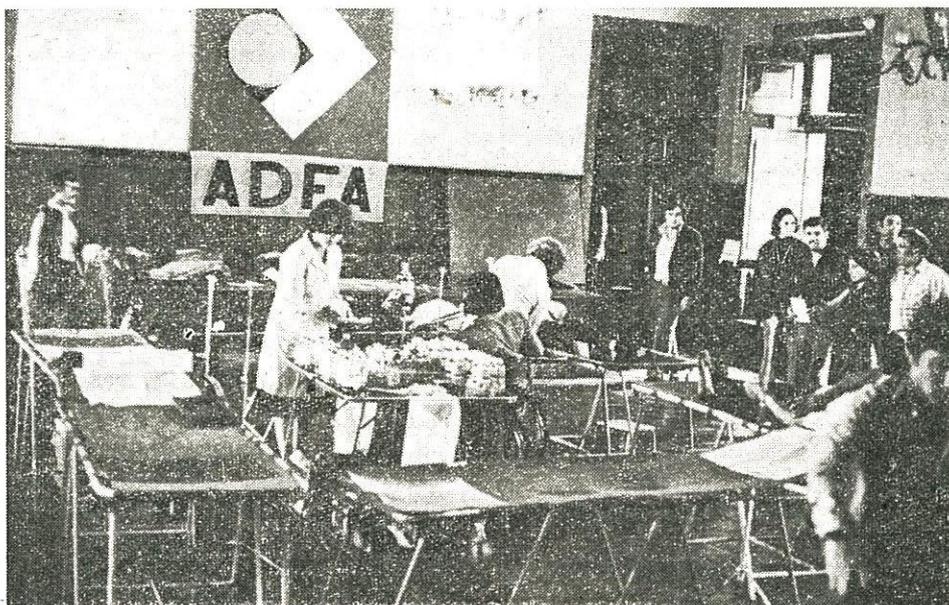
Associação dos Deficientes das Forças Armadas considera que chegou o momento de concretizar as ideias e de aplicar as determinações. É necessário agir. Amanhã pode ser tarde de mais.

A todos os deficientes, quer integrados em associações e representando-as, quer organizadas em grupos ou movimentos, quer ainda a nível individual, seja qual for a origem da sua deficiência, a todos os deficientes que em consciência de que devem lutar por si e pelos outros, convidamos a entrar em contacto com a ADFA, a nível de sede e delegação, para se entabular um grande diálogo nacional. Um diálogo que poderá levar a criação de medidas concretas, capazes de contribuir para a definitiva abolição da esmola, da caridadezinha, da marginalização, etc., capazes de contribuir para colocar os deficientes no lugar a que têm direito na sociedade.

# 2.º ANIVERSÁRIO

## 14 de Maio 74 - 14 de Maio 76

### 2 anos de luta pela reintegração



Aspecto geral da doação de sangue

Foto — Estúdios ADFA

No dia 14 de Maio comemorou-se o 2.º aniversário da ADFA. De 14 de Maio de 1974 a 14 de Maio de 1976 decorreram dois anos de intensa vida associativa. Foram dois anos de trabalho, muito trabalho, e de luta cerrada pela reintegração dos deficientes e pela libertação de todos marginalizados e oprimidos. Estes primeiros dois anos da ADFA, que não seriam em vão se apenas fossem utilizados na consolidação da jovem Associação e das suas estruturas democráticas, foram mais que isso, foram dois anos de realização de empreendimentos e tarefas concretas em favor da reabilitação dos deficientes; porque dois anos de esclarecimento duma população que em relação aos «aleijadinhos» agia às avessas; foram dois anos de consciencialização dos deficientes para de cabeça levantada e sem quaisquer receios e preconceitos, exigirem e ocuparem o lugar que lhes compete na sociedade; foram dois anos que se saldaram, estamos conscientes disso, num contributo muito válido para a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais justa, numa sociedade onde todos tenham lugar e as capacidades de

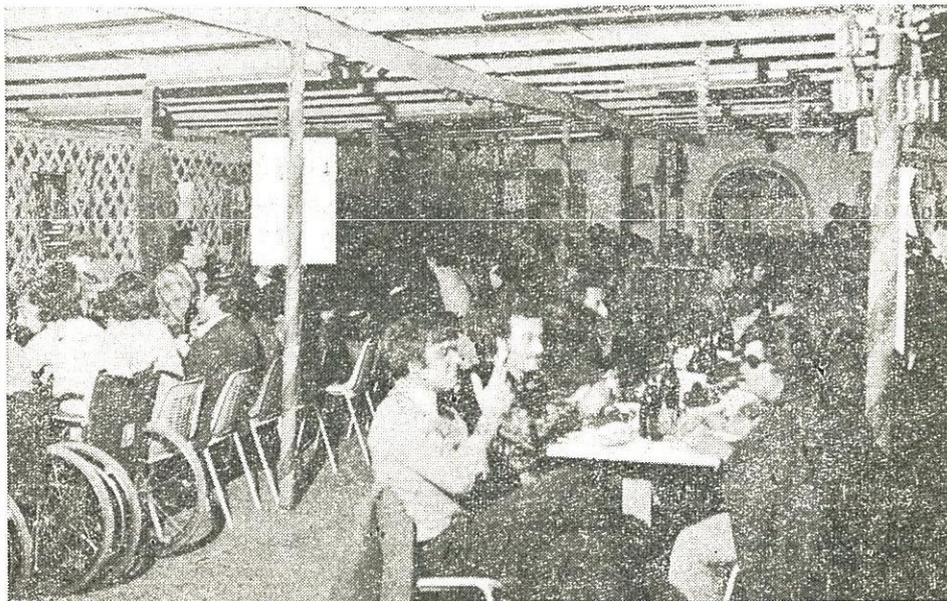
cada um sejam utilizadas em prole de todos, ainda que essas capacidades aparentemente sejam reduzidas como é o caso dos grandes deficientes.

Para comemorar o 2.º ano de existência da ADFA e os saldos positivos das suas actividades foi elaborada um programa simples, sem «jantaradas» nem discursos. Pretendem-se, com as comemorações do 2.º aniversário da ADFA,

que estas significassem, em si, mais uma jornada de luta e de afirmação dos ideais da Associação. O aspecto mais significativo e que mais realça esta intenção terá sido a campanha de doação de sangue que teve lugar no Palácio da Independência no dia 13 de Maio. Baseada no princípio de que «o sangue de outros salvou a vida de muitos deficientes» estes decidiram agora contribuir com o seu sangue para salvar a vida de outros. Mas não foram só os deficientes que deram sangue. Apelou-se para a colaboração da população de Lisboa e muitas pessoas dirigiram-se ao Palácio da Independência dando sangue. Na delegação do Porto decorreu, paralelamente; a mesma campanha. Aí também os deficientes e população ofereceram o seu sangue para salvar vidas em perigo.

No dia 14 esteve patente ao público, na sede da Associação, uma exposição de peças de arte indígena, assim como uma exposição de foto-

(Continua na pág. 6)



Aspecto geral do jantar de confraternização

Foto — Estúdios ADFA

# VIDA ASSOCIATIVA

## SECRETARIADO DA ZONA DE LISBOA

### ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRECTIVO DE ZONA

Em virtude de não ter sido eleito, na Assembleia Geral Eleitoral de Zona do passado dia 22, o Conselho Directivo da Zona de Lisboa, torna-se necessário proceder-se a nova Assembleia Geral Eleitoral de Zona para eleição do referido órgão.

O Secretariado de Zona de Lisboa vem, deste modo, tornar pública a regulamentação e respectivas datas do acto eleitoral.

- 1.º — As eleições para o Conselho Directivo de Zona realizar-se-ão no próximo dia 12 de Junho de 1976, pelas 15 h., em Assembleia Geral Eleitoral de Zona de Lisboa, a efectuar na Sede da A. D. F. A.
- 2.º — O Secretariado de Zona reserva-se o direito de constituir mesas de voto fora da Sede da A. D. F. A., se verificar que o mesmo é útil e vantajoso para os associados.
- 3.º — O Conselho Directivo de Zona será eleito, segundo os estatutos, por escrutínio secreto e directo em listas separadas.
- 4.º — As listas a apresentar devem ser propostas por um número mínimo de 20 associados e acompanhadas por um termo de aceitação individual ou colectivo dos propositos.
- 5.º — Os proponentes e os propositos devem identificar-se com nome completo e número de sócio.
- 6.º — Os elementos propostos não poderão figurar em mais de uma lista.
- 7.º — As listas só poderão dar entrada no Secretariado de Zona até ao dia 1 de Junho pelas 19 h.
- 8.º — As listas propostas poderão enviar delegados das mesmas junto das mesas de voto, depois de devidamente credenciados a fim de acompanharem de perto todo o acto eleitoral.
- 9.º — Aos delegados, serão facultados pela mesa todos os esclarecimentos sobre dúvidas que se suscitarem durante a Assembleia Eleitoral e podem apresentar, por escrito, protesto junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral de Zona, desde que para isso encontrem motivo.
- 10.º — A Mesa da Assembleia Geral de Zona ajuizará e decidirá sobre as propostas apresentadas.
- 11.º — Serão enviadas aos associados da Zona convocações onde conste o dia e hora da Assembleia Geral Eleitoral, juntamente com as várias listas que concorrem às eleições, bem como a respectiva composição.
- 12.º — As listas serão denominadas por ordem alfabética conforme ordem de entrada.

Lisboa, 24 de Maio de 1976

O SECRETARIADO DA ZONA DE LISBOA

*José Varela  
Albertino Santana  
Hugo Guerra*

### ★ 1.º Reunião do Secretariado da ADFA

Como consta dos novos estatutos da Associação, o Secretariado Nacional, órgão deliberativo imediatamente abaixo, da Assembleia Geral Nacional e constituído pelos elementos que formam a Mesa da mesma Assembleia Geral Nacional, e pelos elementos que formam as mesas das quatro assembleias gerais de zona.

A 1.ª reunião deste órgão deliberativo da Associação teve lugar no dia 5 de Maio em Lisboa. Nesta reunião foi aprovado o regulamento interno do próprio Secretariado Nacional e foi nomeado o Conselho Directivo Central, que ficou constituído pelos seguintes associados: Humberto Sertório, José António Ramalho Pires, Luís Baltasar, Manuel Garrido Pardal Maurício, Marcelino José da Silva Dias, Alberto Pinto e Hugo Guerra. Nesta reunião decidiu-se que a próxima reunião teria lugar no dia 15 de Maio, também em Lisboa.

Ficou definido nesta primeira reunião de Secretariado Nacional, e fazendo parte do referido regulamento interno, que este órgão reunir-se-ia ordinariamente uma vez por mês (no primeiro fim de semana de cada mês).

### ★ 2.º Reunião do Secretariado Nacional

O Secretariado Nacional da Associação efectuou a sua 2.ª reunião no dia 15 de Maio em Lisboa. A reunião teve início às 14 horas de sábado e terminou às 13 horas de domingo. Da ordem de trabalhos faziam parte os seguintes pontos:

- 1 — Linhas gerais de actuação do Secretariado Nacional; 2 — Definição do território das zonas; 3 — Política de delegações; 4 — Análise da política orçamental; 5 — Inscrição de sócios; 6 — a) Análise da situação dos deficientes das ex-colónias quer ex-tropa normal quer ex-milícia; b) Contactos com a República Popular de Angola, República Popular de Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e as outras ex-colónias; 7 — Discussão sobre relações entre Associações congéneres; 8 — Instalações da Cruz Vermelha no Porto; 9 — Instalações do Muxito em Almada; 10 — Problemática do Jornal «Elo»; 11 — CODEFA (Cooperativa dos Deficientes das F. A.); 12 — Instalações para pernoitar; 13 — Análise da legislação para DFA e familiares dos militares falecidos; 14 — Organização dos Serviços da sede e sua correspondência nas zonas; 15 — Situação da Editorial Minerva; 16 — Subsídios de almoço para militares no activo colocados na ADFA e ajuda de custo para deslocações em serviço da ADFA.

Das conclusões desta reunião do Secretariado Nacional destacam-se os seguintes aspectos.

No que respeita as linhas gerais de situação do Secretariado definiu-se que «o Secretariado Nacional afirma-se como garante da coe-

são e da estabilização da Associação, determinando-se a assegurar as actuais estruturas da ADFA e a sua ampliação de acordo com os princípios consagrados nos Estatutos. O Secretariado Nacional manter-se-á constantemente informado sobre todos os problemas que afectam a Associação e os associados, de molde a estar apto a intervir, de acordo com o consignado nos Estatutos em todas as questões da Associação, sobretudo as grandes questões de fundo, garantindo desde já um ambiente de segurança para o bom funcionamento dos órgãos executivos e dos serviços.

Como corolário destas afirmações o Secretariado Nacional aprovou a seguinte recomendação:

1.º — Se leve em linha de conta os condicionamentos das várias Zonas e, dentro dos parâmetros estatutários, seguir uma linha harmoniosa em todo o território Nacional.

2.º — É necessário que as informações sejam canalizadas para o Secretariado Nacional de modo a que este esteja sempre apto a fazer um juízo global sobre a situação da Associação.

3.º — Para o bom funcionamento da Associação deve observar-se uma autêntica disciplina para tudo o que está estatutariamente estabelecido assim como para regulamentos e normas internas.

4.º — Que exista um sistema de segurança cujo modo de funcionamento deve ser regulamentado pelo Conselho Directivo Central como norma interna, criando, se necessário, serviços específicos para este fim.

5.º — Deve haver, da parte dos órgãos responsáveis, a maior firmeza no cumprimento destas disposições de modo a evitar no futuro situações confusas e prejudiciais para a ADFA.

A delimitação geográfica das quatro zonas em que se divide o País para efeitos associativos ficou estabelecido da seguinte forma:

Zona Norte  
Zona Centro  
Zona de Lisboa  
Zona Sul

Relativamente às relações entre Associações congéneres o Secretariado deliberou que «que a ADFA empenhe todos os seus esforços no sentido de se vir a conseguir uma frente nacional de deficientes com representantes das várias associações de deficientes. Essa frente deverá desempenhar um papel de intervenção nacional no sentido de se conseguir uma efectiva reabilitação e reintegração a nível de todos os deficientes portugueses. A Comissão Nacional de Reabilitação, no âmbito da DGRS, procederá a este estudo e contactos, informando o Secretariado Nacional que, por sua vez, orientará este trabalho».

Depois de uma análise da problemática do jornal «Elo» ficou deliberado que «fosse nomeado um corpo redactorial constituído por três elementos da Zona Norte, três da Zona Centro, três da Zona Sul e cinco de Lisboa. Após a nomea-

ção (pelos respectivos Secretariados de Zona) este corpo redactorial apresentará uma proposta de linhas de actuação».

O Secretariado pronunciou-se sobre a CODEFA, em termos de que se dá notícia noutra parte deste número.

Atendendo a que muitos dos pontos constantes da ordem de trabalhos se revestiam de uma grande complexidade, o Secretariado Nacional decidiu, depois de uma discussão na generalidade, mandar proceder a estudos profundos e elaboração de propostas concretas a fim de serem apreciadas e aprovadas na próxima reunião que se realizará no dia 29 de Maio em Coimbra.

#### ★ Reunião de trabalho de 3.ª-feira

No dia 18 de Maio realizou-se mais uma das habituais reuniões de trabalho de 3.ª-feira. Havia já algum tempo que estas reuniões não se realizavam, o que estava a causar um notório descontentamento dos sócios da Zona de Lisboa e que assiduamente as frequentavam. A principal razão da não realização, nos últimos tempos, destas reuniões foi o facto se ter verificado um período de substituição dos órgãos administrativos da Associação.

Esta reunião de trabalho, que contou com a presença de bastantes associados, foi quase totalmente preenchida com a questão de desporto e da CODEFA, para além de informações e esclarecimentos. Estas duas questões mereceram um acolhimento muito grande dos associados presentes, tendo, no caso do desporto, os responsáveis pelos serviços recolhido dados muito concretos que serão de grande utilidade para o prosseguimento dos trabalhos.

#### ★ A ADFa nos Açores

Deslocaram-se recentemente à sede da Associação dois deficientes das F. A. dos Açores, a fim de se integrarem nas várias actividades em que a ADFa está empenhada para melhor prosseguirem no trabalho que estão a desenvolver nas ilhas — instalação de uma delegação em Angra do Heroísmo. «Vida Associativa»



#### ★ CODEFA — Cooperativa de Comercialização de Bens de Consumo dos Deficientes das Forças Armadas

A CODEFA é uma realidade. Os deficientes das F. A. estão a pôr em prática uma ideia, estão a criar as estruturas de uma cooperativa; estão a desenvolver um dos mecanismos daquilo que deverá ser uma sociedade melhor, uma sociedade mais justa, uma sociedade onde seja abolida a exploração dum homem por outro homem.

O movimento cooperativista é uma grande realidade em Portugal. Graças ao 25 de Abril esse movimento ganhou forma e conteúdo. O cooperativismo está inscrito nas formas globais da luta dos trabalhadores e das classes desprotegidas pela sua emancipação e pela sua libertação da exploração a que têm estado sujeitas.

O «Elo» passará a referir-se em todos os números, não só à CODEFA mas ao movimento cooperati-

vista em geral; revelando e dando a conhecer o interesse das cooperativas, a sua utilidade, tanto para os produtores como para os consumidores, a sua acção na própria unidade dos trabalhadores e no reforço das suas posições, etc. Procurar-se-á notícias sobre o que são as cooperativas em outros países, o qual o papel que desempenham, como apareceram, qual o significado histórico das cooperativas, etc.

Para melhor podermos cumprir esta nossa missão de desenvolvermos trabalho objectivo e útil necessitaremos, obviamente, da colaboração de todos os leitores, sobretudo daqueles mais ligados à problemática das cooperativas, quer enviando-nos trabalhos para publicação, fornecendo-nos dados ou quaisquer informações, sugestões, etc. Desde já aqui fazemos um apelo para a colaboração e participação dos leitores.

#### ARRANQUE DA CODEFA

O grupo fundador definiu já os princípios de funcionamento da cooperativa. Visto que a CODEFA necessita de um apoio da própria ADFa, pelo menos de início, foram já definidos os princípios fundamentais desse apoio, que mereceram a aprovação do Secretariado Nacional da Associação. Transcreve-se em seguida um documento que está a ser distribuído aos sócios da Associação e no qual estão contidas as bases fundamentais em que assenta o arranque da cooperativa. Os sócios da Associação ou outras pessoas que se queiram inscrever poderão desde já dirigir-se à sede da Associação, pessoalmente ou por escrito.

#### OBJECTIVOS

Com a finalidade de promover uma iniciativa que motivasse, principalmente, os Deficientes das F. A. abrangidos pelo D.-L. 43/76, para um trabalho concreto de solidariedade para com os camaradas que continuam marginalizados, um grupo de Deficientes das F. A. decidiu organizar uma Cooperativa de Comercialização de bens de consumo com a finalidade de criar postos de trabalho para os não abrangidos (prioritariamente) e, ao mesmo tempo, proporcionar aos sócios o acesso aos produtos de consumo vindos directamente do produtor — logo a preços e qualidade muito melhores.

#### NORMAS INTERNAS

##### I — Base económica

- 1) Para ser sócio é necessário subscrever uma acção de 1.000\$00 e obrigarem-se ao pagamento de uma quota mensal não inferior a 10\$00.
- a) Os 10\$00 mensais constituem uma forma de vinculação permanente aos ideais da CODEFA e destina-se a actividades culturais no âmbito da Cooperativa, nomeadamente publicações de carácter formativo sobre economia e preços.

##### II — Disposições transitórias

Transitoriamente e para a constituição de uma sólida base financeira que permita:

- a) criação da estrutura administrativa;
- b) criação de infra-estruturas de armazenamento e conservação dos produtos, que passa

pela montagem de um entreposto provido de câmaras frigoríficas;

- c) criação de uma frota de transportes de mercadorias que permita a recolha dos géneros do local da produção para o entreposto e conseqüente distribuição pelos postos de venda directa;

— É criado o «Fundo de investimento e dinamização de actividades que assentará nos seguintes princípios bases:

- a) O «Sócio investidor» (espera-se participação em larga escala dos camaradas abrangidos pelo Decreto-Lei 43/76), comprometer-se-á ao pagamento mensal de um montante (x) o qual, em qualquer altura, poderá ser diminuído, aumentado ou suspenso — segundo as possibilidades de cada.
- b) Ao «Sócio investidor é passado pela CODEFA um título de empréstimo onde constarão as formas de amortização e que são as seguintes:
  - 1) Durante 12 meses o título é intocável;
  - 2) O título não vence qualquer juro;
  - 3) Passados 12 meses o título torna-se reembolsável podendo ser amortizado trocando-o por produtos de igual valor na CODEFA;
  - 4) Só uma vez por ano é permitido o reembolso de títulos por acumulação — não podendo, contudo, o sócio amortizar mais de 50% dos títulos em carteira com idade de reembolso.
  - 5) Em caso de morte do sócio o título reverterá a favor de pessoa nele indicada (caso não existe reverterá a favor da CODEFA).

§ único (estas disposições podem ser alteradas em Assembleia geral).

#### III — Orientação das relações entre a CODEFA e a ADFa

##### Disposições transitórias:

- 1) A ADFa deverá subscrever uma acção da CODEFA tornando-se, assim, sócio de pleno direito pelo que todos os sócios da ADFa poderão automaticamente beneficiar dos serviços da CODEFA.
- 2) No campo administrativo a CODEFA terá uma estrutura independente.

— No campo da criação de postos de trabalho nomeadamente:

Montagem de complexos agrícolas, pecuários e industriais de transformação e embalagens deverá a CODEFA funcionar paralelamente e em estrita colaboração com a ADFa.

— Neste campo competirá à Divisão Geral de Reintegração da ADFa a orientação superior da política adoptar no tocante às responsabilidades da competência da ADFa.

— Os postos de trabalho a criar serão preenchidos utilizando a CODEFA os serviços de Oferta e Procura emprego da ADFa. Devendo, como questão de princípio, merecer prioridade,

em igualdade de circunstâncias, o Deficiente não abrangido pelo Decreto-Lei 43/76.

- 3) Deverá a ADFa dar todo o apoio técnico, humano e de espaço físico à CODEFA enquanto esta não atingir a sua emancipação administrativa e económica. O mesmo será dizer — não se rodear de quadros humanos e bens patrimoniais próprios.

— A colaboração do parágrafo anterior deverá, igualmente ser assegurada pela Divisão Geral de Reintegração.

#### 4) INICIATIVAS CONCRETAS A CURTO PRAZO

- 1) Abertura de um Posto de vendas da CODEFA no Palácio da Independência.
- 2) Colaboração da ADFa neste caso concreto:

- a) Instalações (a estudar com a Divisão Geral de Reintegração e Divisão Comercial e Oficinas protegidas)
- b) Cedência a título de empréstimo de móveis e utensílios necessários.

#### 3) ACTIVIDADES A CURTO PRAZO

— Fornecimento do Bar da ADFa e do SNAK-BAR logo que criado.

- 4) Promover sessões de esclarecimento nas Delegações da ADFa.

— Promover a criação de postos de vendas da CODEFA nas localidades onde existirem Delegações (dentro ou fora destas).

- 5) O JORNAL «ELO» deverá divulgar a iniciativa e obrigar-se-á a publicar, com a colaboração da CODEFA, um suplemento periódico (mensal ou trimestral) formativo e informativo sobre economia, cooperativismo e preços.

- 6) O acréscimo resultante (nos custos) da publicação do Suplemento económico no «ELO», será compensado pelo aumento previsto nos assinantes uma vez que os beneficiários da CODEFA se obrigarão à assinatura do JORNAL «ELO».

#### V — MEDIDAS A MÉDIO PRAZO

- 1) A médio prazo a CODEFA deverá absorver toda a actividade da Secção Comercial da ADFa.

Esta iniciativa vislumbra-se nos positivos, porquanto a CODEFA, dispondo de autonomia própria e de um campo específico de trabalho, poderá não só evitar possíveis saldos negativos como ainda levar os produtos provenientes da produção das Oficinas protegidas a vários mercados.

- 2) Competirá ao Secretariado Nacional da ADFa, por proposta do Secretariado de Lisboa que para o efeito terá que ouvir a Divisão Geral de Reintegração e a DCOP, decidir da política geral que regulamentará as relações entre a ADFa e a CODEFA.

# PÁGINA CULTURAL

Contrariamente ao que tem sido hábito neste jornal, a página cultural deste número é inteiramente dedicada à poesia.

É necessário incrementar-se o gosto pela poesia. Essa nobre arte, tão difícil quão agradável.

Selecionamos para este número dois poetas: um português e outro brasileiro.

São poetas sobejamente conhecidos do grande público, mas apesar disso cremos ser de utilidade fornecer-vos alguns dados, se bem que muito sucintamente.

Antes de passarmos à sua apresentação, queremos dizer a todos os camaradas que aqui no «ELO» estamos à espera da vossa colaboração quer em prosa quer em poesia.

## ANTÓNIO ALEIXO

O poeta António Aleixo, cauteleiro e pastor, cantor popular de feira em feira, pelas redondezas de Loulé, é um caso singular, bem digno de atenção de quantos se interessam pela poesia.

As suas quadras, ora irónicas, ora sentimentais deixam transparecer um alto valor humano e uma revolta constante contra a sociedade em que vivíamos (vivemos).

Muito mais haveria a dizer deste homem quase analfabeto que conseguiu imprimir à sua poesia uma profundidade tão realista, tão filosófica, que se transformou no poeta popular mais conhecido.

*Julgam-me mui sabedor  
E é tão grande o meu saber  
que desconheço o valor  
das quadras que sei fazer*

*Inteligência há poucas.  
Quase sempre as violências  
nascem das cabeças ocas,  
por medo às inteligências.*

*Quem me vê dirá: não presta,  
nem mesmo quando lhe fale,  
porque ninguém traz na testa  
o selo de quanto vale.*

*Engraxadores sem caixa  
há aos centos na cidade,  
que só usam da tal graxa  
que envenena a sociedade.*

*Forçam-me mesmo velhote,  
de vez em quando, a beijar  
a mão que brande o chicote  
que tanto me faz penar*

*Há pessoas muito altas  
de nome ilustrado e sério,  
porque o oiro tapa as faltas  
da moral e do critério.*

*Porque o mundo me empurrou,  
caí na lama e então  
tomei-lhe a cor, mas não sou  
a lama que muitos são.*

*Quando os homens se convençam  
que à força nada se faz,  
serão flizes os que pensam  
num mundo de amor e paz*

*Eu não tenho vistas largas  
nem grande sabedoria  
mas dão-me as horas amargas  
lições de filosofia.*

*Não acho maior tortura,  
nem nada mais deprimente,  
que ter de chamar fartura  
à fome que a gente sente...*

*Mentiu com habilidade  
fez quantas mentiras quis;  
agora fala verdade,  
ninguém crê no que ele diz.*

*Tu, que tanto prometestes  
enquanto nada podias,  
hoje que podes — esqueceste  
tudo quanto prometias...*

*Há luta por mil doutrinas.  
se querem que o mundo ande  
façam das mil pequeninas  
uma só doutrina grande.*

*Não sou esperto nem bruto  
nem bem nem mal educado:  
sou simplesmente o produto  
do meio em que fui criado.*

*Que importa perder a vida  
em luta contra a traição,  
se a Razão mesmo vencida,  
não deixa de ser Razão?*

*Negociante vivestes,  
tens dinheiro e excelência;  
são coisas que recebestes  
a troco da consciência.*

## VINICIUS DE MORAES

Nasceu em 1913 no Rio de Janeiro. A sua obra poética é vastíssima, carregada de um lirismo sensualista, tantas vezes cantada pelos modernos trovadores.

Muito haveria a dizer deste poeta, cantor, diplomata, crítico cinematográfico, mas a sua arte fala por si.

Queremos advertir que se respeitou o original, por conseguinte a construção dos versos tem a particularidade do português que se fala no Brasil.

### A ROSA DE HIROXIMA

*Pensem nas crianças  
Mudas telepáticas  
Pensem nas meninas  
Cegas inexatas  
Pensem nas mulheres  
Rotas alteradas  
Pensem nas feridas  
Como rosas cálidas  
Mas oh! não se esqueçam  
Da rosa da rosa  
Da rosa de Hiroxima  
A rosa hereditária  
A rosa radioativa  
Estúpida e inválida  
A rosa com cirrose  
A anti-rosa atômica  
Sem cor sem perfume  
Sem rosa sem nada.*

*O mundo parou  
A estrela morreu  
No fundo da treva  
O infante nasceu.*

*Nasceu num estábulo  
Pequeno e singelo  
Com boi e charrua  
Com foice e martelo*

*Ao lado do infante  
O homem e a mulher  
Uma tal Maria  
Um José qualquer*

*A noite fez o negro  
Fogo o avermelhou  
A aurora nascente  
Todo o amarelou.*

### A PAIXÃO DA CARNE

*Envolto em toalhas  
Frias, pego ao colo  
O corpo escaldante.  
Tem apenas dois anos  
E embora não fale  
Sorri com doçura.  
É Pedro, meu filho  
Sobre cujo sono  
Como sobre o abismo  
Em noites de insónia  
Um pai se debruça.  
Olho no termómetro:  
Quarenta e oito décimos  
E através do pano  
A febre do corpo  
Bafeja-me o rosto  
Penetra-me os ossos.  
Desce-me às entranhas  
Húmida e voraz  
Angina pultácea  
Estreptocócica?  
Quem sabe... quem sabe...  
Aperto meu filho  
Com força entre os braços  
Enquanto crisálidas  
Em mim se desfazem  
Óvulos se rompem  
Crostas se bipartem  
É de cada poro  
Da minha epiderme  
Lutam lepidópteros  
Por se libertar.  
Ah, que eu já sentisse  
Os êxtases máximos  
Da carne nos rasgos  
Da paixão espúria!  
Ah, que eu já bradasse  
Nas horas de exalta-  
ção os mais lancinantes  
Gritos de loucura!  
Ah, que eu já queimasse  
A humana criatura!  
Mas nunca como antes  
Nunca! nunca! nunca!  
Nem paixão tão alta  
Nem febre tão pura.*

*O dia fez o branco  
Branco fez a luz  
A falta de um nome  
Chamou-se Jesus.*

*Jesus pequenino  
Filho natural  
Ergueste, menino  
É triste o Natal.*

### POEMA DOS OLHOS DA AMADA

*Ó minha amada  
Que olhos os teus  
São cais nocturnos  
Cheios de adeus  
São docas mansas  
Trilhando luzes  
Que brilham longe  
Longe nos breus...*

*Ó minha amada  
Que olhos os teus  
Quanto mistério  
Nos olhos teus  
Quanto saveiros  
Quanto navios  
Quanto naufrágios  
Nos olhos teus...*

*Ó minha amada  
Que olhos os teus  
Se Deus houvera  
Fizera-os Deus  
Pois não os fizera  
Quem não soubera  
Que há muitas eras  
Nos olhos teus*

*Ah, minha amada  
De olhos ateus  
Cria a esperança  
Nos olhos meus  
De verem um dia  
O olhar mendigo  
Da poesia  
Nos olhos teus.*



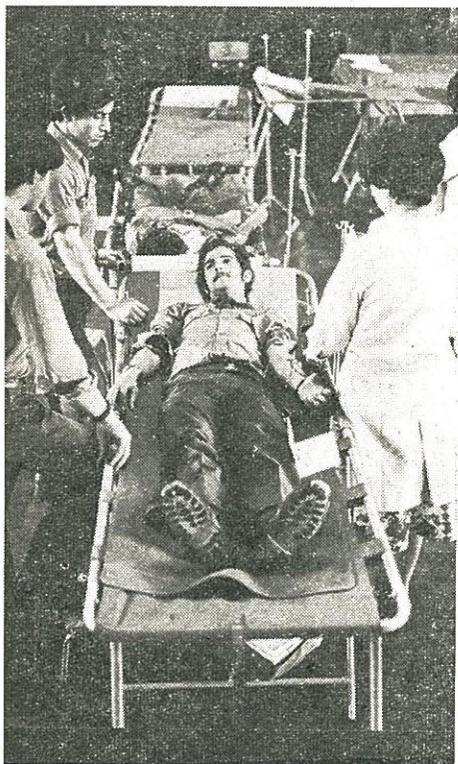
## 2.º ANIVERSÁRIO

(Continuação da pág. 1)

grafias alusivas às principais fases da vida da ADFA.

No dia 14 à noite houve um jantar de confraternização no restaurante do Mercado do Povo. Aqui se reuniram e confraternizaram quase cento e cinquenta deficientes e familiares. Estiveram presentes alguns artistas, entre eles Ary Santos e Fernando Tordo, que declamaram poesia e cantaram. Em cada deficiente e em cada familiar revelou-se um artista, tendo, para além de se entoarem canções revolucionárias em coro, surgido as anedotas, piadas, imitações, etc.

No dia 15, ainda dentro das comemorações do 2.º aniversário da Associação, foram projectadas, também no Mercado do Povo, dois filmes, um sobre a Associação e outro que, embora não exclusivamente sobre os deficientes, está directamente relacionado com a problemática da ADFA. O primeiro «Ecos de uma Guerra» foi feito pela RTP e apresentado na televisão no dia 10 de Junho de 1975. O



Camaradas do activo respondem ao apelo dos camaradas deficientes

Foto — Estúdios ADFA

segundo, realizado por Rui Simões, «Deus, Pátria e Autoridade» tem merecido especial atenção das classes trabalhadoras, pois historia as lutas dos trabalhadores desde a 1.ª República até depois de 25 de Abril.

Sem pompas nem jantaras, a ADFA, uma Associação de trabalho e dedicação à resolução dos problemas dos deficientes, comemorou assim, modestamente, o seu 2.º aniversário. Começou já a decorrer mais um ano de trabalho e luta.

O balanço da luta do último ano, se bem que tivéssemos afirmado que foi positivo, não o descrevemos, não apenas por temermos de cair no ridículo do exibicionismo, mas porque queremos deixar essa descrição aos factos e às realidades do dia a dia de trabalho que se continuará a desenvolver na ADFA nos próximos trezentos e sessenta e cinco dias. É para a prática das actividades em curso e a desenvolver que remetemos a responsabilidade da decisão do balanço positivo do ano findo.

## CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

Um jornal deve — por princípio — defender uma causa.

Normalmente um jornal coloca-se como porta-voz de um partido ou de um grupo de indivíduos.

Um jornal é uma arma muito forte, que em mãos erradas, o mal que causa é imprevisível.

O nosso jornal — ELO — é um jornal com base democrática ao serviço dos Deficientes das Forças Armadas e uma porta aberta a todos os explorados deste País.

E como poderemos encontrar eco das palavras que aqui escrevemos? Só há uma maneira.

Tornando-nos um grande jornal, em que todas as pessoas possam exprimir livremente as suas ideias. Para isso teremos que ser mais. Teremos que fazer chegar o «ELO» mais além.

Queremos porém salientar que o «Geral»

nosso jornal é totalmente apartidário.

A nossa luta principal é a da reintegração social de todos aqueles que durante anos e anos foram e são marginalizados, por uma sociedade egoísta e cruel que apenas pensa nos seus privilégios.

Não é com a «esmolinha ao pobrezinho» que se resolvem os problemas. É necessário ir-se ao fundo da questão e exigir-se, a quem de direito, a solução dos problemas.

Quanto mais formos e mais participarmos maior e mais enriquecido será o «ELO», que se pretende um jornal democrático ao serviço dos «esquecidos» deste país.

Estamos convictos que esta campanha de divulgação e assinaturas será bem aceite e que todos irão colaborar no engrandecimento do «ELO».

## REFORMADOS DA PREVIDÊNCIA LUTAM POR JUSTIÇA

No passado dia 13 deslocou-se à cidade de Setúbal uma representação da ADFA, por convite do Secretariado Nacional da Associação Sindical dos Reformados da Previdência, a fim de participar numa sessão de esclarecimento promovida por este, que se realizou no edifício da Inatel pelas 15 horas.

Foi constituída a mesa, fazendo parte dela, além dos delegados da ADFA, os representantes do Secretariado Nacional da Associação Sindical dos Reformados da Previdência, o Sindicato dos Metalúrgicos, Intersindical Nacional, Comissão de trabalhadores da Previdência de Setúbal e outras organizações Sindicais.

Na sala deviam estar cerca de 1200 pessoas e ficou muita gente à porta, pois a sala tornou-se pequena, tendo a afluência dos reformados excedido todas as previsões.

Houve várias intervenções, todas elas com um marcante sentido de unidade e de revolta pela maneira como os reformados têm sido marginalizados neste país, as pensões de miséria que auferem, que também não é só uma questão de dinheiro mas sim uma segurança social a todos os níveis, repudiando as chamadas casas de repouso da 3.ª idade que são uma maneira alienatória e discriminatória de afastar os reformados da sua justa luta.

Foi feito ainda um apelo aos trabalhadores no «activo» para se solidarizarem com este movimento da mais elementar justiça para aqueles que ontem eram «trabalhadores no activo».

Durante as intervenções dos representantes das organizações sindicais a tônica de apoio incondicional à Associação Sindical dos Reformados da Previdência, lembrando aos trabalhadores que a causa é comum.

A ADFA, durante a maioria das intervenções, foi referida em termos elogiosos, e, quando qualquer orador falava na necessidade de os reformados adoptarem formas de luta para reivindicarem os seus legítimos direitos, ia sempre referir a luta dos deficientes.

A Delegação da ADFA também interferiu, referindo que tanto os deficientes como os reformados com as suas pensões irrisórias são o produto do mesmo tipo de política seguida durante os negros anos do fascismo, que é uma luta justa a dos reformados, pois não se compreende que quem cria as riquezas de um povo, fique, depois de não poder trabalhar, sujeito à esmola. Referiu ainda que a ADFA, estatutariamente, luta por uma justiça

social efectiva sendo a sua luta a mesma de todos os explorados e oprimidos.

Durante esta reunião foi eleita a Comissão da Associação Sindical dos Reformados da Previdência de Setúbal. Todos os elementos foram eleitos por unanimidade.

No final foi aprovada e assinada pelos presentes uma moção de apoio ao Ministro dos Assuntos Sociais e respectivos Secretários de Estado.

Foi uma maravilhosa, e por vezes comovente, jornada de solidariedade e de luta onde os justos anseios dos marginalizados pela sociedade foram expostos e a esperança de melhores dias estava reflectida no olhar de todos quando foi encerrada a sessão.

## ACTUALIDADES

(Continuação da pág. 12)

assinado em Brasília por William Simon, secretário do tesouro dos E. U. A. e Mário Henriques Simonsen ministro da Fazenda do Brasil.

O novo acordo prevê investimentos feitos pelos banqueiros e outros homens de negócios dos E. U. A., no Brasil, no valor de 25 mil milhões de dólares. Neste acordo o Governo de Brasília comprometeu-se a eliminar gradativamente até Janeiro de 1978 todos os incentivos fiscais que recebiam os preços das exportações de calçados e óleo de soja. Entretanto, William Simon comprometeu-se igualmente, a eliminar as sobretaxas de importação de certos produtos brasileiros.

Enquanto este novo «apoio» dado pelo imperialismo americano a um País da tão explorada América Latina, era firmado a Associação dos Exportadores de Soja dos E. U. A., ameaçava pedir represálias (com base na lei do comércio exterior americano), contra a «concorrência desleal» dos exportadores brasileiros nos mercados internacionais.

O problema foi solucionado e aquela Associação de Exportadores de Soja, recebeu garantias que não haverá mais «concorrência desleal» por parte dos exportadores brasileiros.

Segundo palavras de William Simon, este exprimiu a sua satisfação «pela renovada disposição do Governo brasileiro de promover o desenvolvimento de uma base económica do mercado aberto ao comércio livre», além de que, afirmou também, «o Brasil oferece segurança e rentabilidade para os interesses norte-americanos».

## DESPORTO NA ADFA

A ADFA sempre teve como forma de orientação procurar corresponder a todas as necessidades dos seus associados, não obstante as dificuldades e entraves que por vezes a obrigam a uma maior conjugação de esforço que aliás só um reforçar e criar um novo espírito de luta característica, que lhe é própria.

Neste momento empenha-se no desenvolvimento e impulsionamento de actividades desportivas, que possam ser uma resposta às necessidades de todos os Deficientes.

Nesta fase de arranque encontram-se abertas inscrições para a prática das seguintes actividades:

- TIRO AO ARCO
- BASQUETEBOL
- NATAÇÃO
- VOLEIBOL
- FUTEBOL
- TÊNIS DE MESA
- BILHAR
- XADREZ
- DAMAS
- DOMINÓ

Torna-se imperioso salientar, que estas inscrições não são limitadas aos Deficientes das Forças Armadas. A prática desportiva na ADFA é aberta à participação de todo e qualquer deficiente, independentemente da sua qualidade civil ou militar, exigindo-se unicamente que os indivíduos sejam deficientes.

Os interessados poderão fazer a sua inscrição mediante o preenchimento dum boletim, e a sua entrega por mão própria ou pelo correio na Secção Desportiva da ADFA.

As actividades desportivas iniciar-se-ão imediatamente após uma reunião a anunciar oportunamente, com um número máximo de praticantes de cada desporto, para marcação do local de treinos e respectivos horários, bem como para se submeterem a uma inspecção médica que aprovará ou não a prática do desporto em questão.

A ADFA possui neste momento instalações próprias que permitirão a prática de jogos de mesa: XADREZ, DAMAS, DOMINÓ e TÊNIS DE MESA.

Para os restantes desportos serão utilizados locais de fácil acesso à maioria dos indivíduos inscritos, e consoante a cedência dessas mesmas instalações por parte das Associações e Clubes.

Dentro das nossas possibilidades serão colocados à disposição dos praticantes equipamentos e meios de transporte que lhes permitam poder efectuar os seus treinos.

Possuindo um bom número de associados inscritos, encontra-se já em pleno funcionamento o TIRO AO ARCO, ao qual aderiram os entusiastas da modalidade com verdadeiro e forte incentivo.

Contamos com a presença de grande número de adeptos de todas as modalidades, e esperamos a tua presença e colaboração nesta iniciativa que permitirá a todos os deficientes um melhor desenvolvimento psíquico e físico, uma melhor reabilitação e integração na sociedade em que vivemos.

Muito brevemente a ADFA irá enviar a todos os associados do distrito de Lisboa, um inquérito sobre desporto, para, através dessa estatística, se poderem estruturar e definir as linhas de orientação desportiva na Associação.

# RETROSPECTIVA

(Continuação da pág. 5)

— Qualquer contacto que diga respeito à reabilitação ou dinamização, reportagens, entrevistas, etc. devem ter sempre um representante da D. G. R. S.

— A D. G. R. S. enviará à Direcção um relatório mensal das actividades desenvolvidas.

## OBJECTIVOS

— Preparar todos os D. F. A. para a sua reabilitação e reintegração na sociedade.

— Contactar e incentivar iniciativas dos Deficientes Civis.

3 — Departamento de Dinamização que engloba as seguintes secções:

- Informações;
- Acção Dinamizadora (Sessões de esclarecimento; espectáculos, desporto, filmes etc.);
- Análise Política;
- Redacção do «ELO» e coordenação de programas.

4 — Departamento de Educação e Cultura que engloba as seguintes secções:

- Cursos;
- Biblioteca;
- Creche-infantário.

## — FUNCIONAMENTO

1 — A D. G. R. S. terá um coordenador geral que responderá perante a Direcção e um programa da Divisão previamente desenvolvido e aprovado pela Direcção.

## JANEIRO

Foi publicado no «Diário do Governo» o Decreto-Lei mutilado dos Deficientes das Forças Armadas.

Este diploma foi publicado no «ELO» n.º 27.

Devido à sua extensão e uma vez que foi integralmente publicado, não vamos fazer qualquer transcrição.

Quantas desilusões?

Quantos projectos falhados?

## FEVEREIRO

### CONTACTOS DA A. D. F. A.

Com vista ao alargamento dos horizontes da A. D. F. A. foi decidido pela D. G. R. S. um contacto mais activo com o Povo Trabalhador.

Face a isto deslocou-se uma equipa que contactou com a Comissão de Trabalhadores da TAP onde se focaram diversos assuntos e a maneira como o Povo trabalhador via a luta dos Deficientes das Forças Armadas.

Destacámos aqui alguns depoimentos recolhidos na altura:

— «Na minha opinião vocês — ADFFA — deveriam difundir tanto quanto possível junto dos locais de trabalho, junto de todos os trabalhadores, os vossos anseios, os vossos objectivos (...) sei que a vossa luta é justa. É humana e é

digna de ser compreendida por todo o Povo Português, mas sem que haja um esclarecimento efectivo não é possível criar-se o impacto necessário.»

★

Colheram-se depoimentos de camaradas deficientes abrangidos ou não pelo Dec.-Lei 43/76 e de uma maneira geral o desapontamento é bem visível nas declarações prestadas.

## 1.º CONGRESSO NACIONAL DA ADFFA

Realizou-se em Coimbra, a 28, 29 e 1 de Março o 1.º Congresso Nacional da ADFFA.

Por ter sido largamente noticiado no «ELO» n.º 30 as conclusões do 1.º Congresso Nacional fazemos aqui apenas uma pequena referência.

Art.º 4.º — A ADFFA deverá ter sempre uma actuação anti-fascista orientando a sua política de reabilitação e reintegração sócio-profissional dos deficientes numa perspectiva socialista.

Art.º 5.º — A ADFFA tem por essencial objectivo a defesa dos interesses comuns de todos aqueles que se deficientaram durante o serviço militar, assim como os daqueles que à data da morte do militar ou do deficiente dele defendem directa e economicamente.

Art.º 6.º — São deficientes em relação aos quais a ADFFA exerce os seus fins, todos os indivíduos portadores de deficiência permanente física ou mental resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada durante a sua prestação de serviço militar, independentemente da data da sua incorporação.

## MARÇO

### NOVOS ESTATUTOS

No dia 20 do corrente realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária que teve como ordem de trabalhos a ratificação dos Estatutos aprovados no 1.º Congresso Nacional e informações sobre o Decreto-Lei.

Foi informada a Assembleia que a ADFFA não aceita o Decreto-Lei impingido aos deficientes, por ser divisório e contra os interesses da esmagadora maioria.

De entre os vários capítulos que compõe o Estatuto que regula toda a actividade da ADFFA, destacamos:

### CAPÍTULO I

Art.º 4.º — 2. A ADFFA nunca poderá ter um carácter partidário ou seguir qualquer credo religioso, sendo vedado aos associados encaminhar a Associação para qualquer partido ou religião ou ainda servir-se da mesma para iguais fins.

### CAPÍTULO IV

Art.º 14.º — São Órgãos Administrativos da ADFFA, a Assembleia Geral Nacional, Secretariado Nacional, Conselho Directivo Central, Conselho Fiscal Central, Assembleia de Zona, Secretariado de Zona, Conselho Directivo de Zona, Conselho Fiscal da Zona, Plenário de Delegação, Conselho Directivo de Delegação, Plenário de Sub-Delegação e Conselho Directivo de Sub-Delegação.

## MOÇÃO

Moção aprovada por unanimidade em A. G. E. de 20 do corrente.

Os Deficientes das Forças Armadas, reunidos em Assembleia Geral em 20 de Março, reafirmam perante o Povo Português a sua inabalável determinação de prosseguir todas as actividades conducentes à sua reintegração plena numa sociedade que seja mais justa.

Não desistindo na sua luta de obter uma justiça e igualdade efectiva para todos os Deficientes das Forças Armadas a mesma Assembleia Geral exige do Presidente da República e do Conselho da Revolução a reformulação do Decreto-Lei que o Governo aprovar para alguns deficientes, tornando-o extensivo a todos aqueles que no cumprimento do serviço militar contraíram deficiências permanentes.

Os Deficientes das Forças Armadas declaram firmemente que nada nem ninguém os demoverá da sua luta de integração e justiça social, sejam quais forem os obstáculos que se lhes possam deparar.

## ABRIL

### ASSEMBLEIA GERAL

No dia 3 do corrente realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para analisar o relatório e contas do Direcção acompanhado do parecer do Conselho Fiscal:

### RESUMO DE ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS NA SEDE.

#### Secção de Contencioso

De concreto conseguiu-se, até ao fim do ano, regularizar a doação de um pequeno prédio em Lisboa e de uma quota de 2/3 na Sociedade Clínica do Rossio. Já no decorrer deste ano se conseguiu ganhar uma causa no Tribunal que nos trará uma verba superior a 300 contos. (Fábrica de papel do Almonda).

Tratando-se de um resumo de actividades, podemos ficar por aqui deixando falar os números:

Processos abertos — 17  
Processos encerrados — 12  
Processos arquivados —

### Departamento de reabilitação e reintegração social

Pela competência deste Departamento, tem-se desenvolvido esforços junto das entidades governamentais a fim de que não sejam só os Deficientes das Forças Armadas integrados sócio-profissionalmente mas que paralelamente lhes seja cedida recuperação e assistência médica.

### Actividades mais destacadas do Departamento de Reabilitação

— Internamento e assistência médica.

Foram feitas consultas no H. M. P. a vários sócios que por motivo que desconhecemos, a elas não tinham direito. Salienta-se ainda a ida a Centros Hospitalares estrangeiros de deficientes, aos quais nunca tinha sido facultada tal deslocação.

— Contactos com deficientes civis e militares.

a) No H. M. P., muito especialmente no Anexo, deram-se alguns casos entre deficientes ali internados e os responsáveis por aquele Anexo, que levaram este Departamento a organizar quase em todos os serviços do H. M. P.

b) Com os deficientes civis realizaram-se sessões de esclarecimento no intuito de levar os mesmos a tomarem consciência dos direitos que lhes assistem como membros da sociedade.

Contactámos com o Ministério da Defesa e Estado Maior, a fim de se expôr os objectivos dos inqueritos, solicitando ao mesmo tempo apoio material e humano para a sua efectivação, não tendo as mesmas entidades passado das promessas.

### Trabalhos diversos

Conseguiu-se a um Centro de Formação Profissional de Venda Nova um técnico para o ensino na Tipografia-Escola.

Outro dos trabalhos realizados, foi ter conseguido que fosse feita na nossa Delegação do Porto uma Oficina Ortopédica.

No capítulo da assistência médica, tem já a Associação garantida a permanência de três médicos, dois da Força Aérea e um do Exército.

Assim, vemos a funcionar em pleno, o Serviço de Procura e Oferta de Emprego com 122 (cento e vinte e duas) colocações durante o ano de 1975 para um total de 255 inscrições.

Assinar o «ELO» significa estar de acordo com um conjunto de ideias e sobretudo apoiar os Deficientes na SUA LUTA.

Recorte e envie para o JORNAL «ELO» — Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA

### QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE DO VOSSO JORNAL

NOME .....

MORADA .....

ANUAL ..... 100\$00

SEMESTRAL ..... 50\$00

Marque com um X no quadrado respectivo.

# OPINIÃO

## CRÍTICA TELEVISIVA

Enquanto novas medidas são tomadas com vista a pôr fim aos inúmeros televisores «clandestinos», o nível dos programas, apresentados ao tele-espectadores, desce.

Os saudosos serões preenchidos com o chamado desporto rei, voltaram à baila. O «ópio do Povo» é posto novamente em evidência. Assim, lá se vão mostrando os grandes encontros internacionais, onde se grita e protesta à vontade, mesmo em frente à polícia, onde o frenesi é constante, onde se esquecem os grandes problemas, pois é preferível aumentar o preço da carne do que perder o clube tal.

Esta prática, não é inovação alguma. Já no tempo de D. Maria Pia, através de um bem elaborado «programa de distracção» da autoria do Intendente Pina Manique, conseguiu-se, através de «espectáculos ligeiros» distrair-se o Povo dos importantes acontecimentos, particularmente os de França.

Vem isto a propósito dos espectáculos musicais servidos na nossa T. V.

Quem tiver visto o programa de variedades, fornecido pela T. V. italiana e transmitido no dia 22 do corrente, ficou bastante bem impressionado, com a maneira correcta como tudo era apresentado.

O teatro, moderníssimo, completamente cheio de pessoas vestidas «a la page» muito certinhas nos aplausos que dispensavam aos artistas.

Ora dum lado, ora de outro, lá se iam descarregando as cantiguinhas de amor, a transbordar de coisas bonitinhas, tais como: «Se tu não me queres eu mato-me». «Havemos de ter uma casinha só nossa». «Daremos todas as tardes um passeio à beira-mar» etc., etc.

E, enquanto um cantor transmitia a sua «mensagem», recebia os aplausos, logo a câmara nos mostrava outro «cantador» com uma nova «toilette», moderníssima, que

lá ia dizendo o que lhe ia na alma (?).

Os sorrisos, os aplausos, a maneira educada, como todo o espectáculo decorreu, concerteza que deixou os seus organizadores muito bem dispostos e com firme decisão de continuarem. Aliás, não houve qualquer «agressão idiológica». Ninguém foi «ofendido».

Vocês já pensaram, se no meio daquelas cantiguinhas todas muito certinhas, um cantor tivesse a «coragem» de cantar uma canção dedicada às lutas operárias? Qual seria a reacção de toda aquela gente?

Certamente que iriam haver desmaios, protestos e coisas pelo género.

Que interesse poderia ter para aquela «ilustre plateia» o facto de haver trabalhadores, que «esfolam o canastro» e não podem comer todos os dias? Nenhum.

Então não é mais bonitinho, cantar-se que a «Lili é linda, linda de

morrer, que havemos de arranjar uma casinha à beira-mar para ouvirmos o branir das ondas contra as rochas. Que todos os dias passearemos de pó-pó e veremos as montanhas?»?

Agora pensem numa canção com este teor:

Trabalho, 8 horas por dia. Moro, juntamente com a mulher e filhos numa barraca sem luz eléctrica, sem canalizações, sem divisões, sem nada. Quanto tenho os filhos doentes, não ganho o suficiente para comprar os medicamentos de que necessito.

Estabeleçam as diferenças, e imaginem o efeito causado nas variedades de sábado.

O que é importante é que o público vai consumindo futilidades, e se mantenha distraído. Que não pense nos problemas que o rodeiam. Neste capítulo podemos e devemos agradecer à R. T. P. a boa maneira como educa as massas, afastando-as das suas reais apreensões.

## «SAUDADES... SAUDADES...»

Final de contas parece que Portugal não está tão «pobre» como publicamente se tem afirmado. Pelo menos essa é a impressão que nos fica pelos banquetes que a Câmara Municipal de Lisboa organiza.

Se perguntar não ofende, gostaríamos, nós — Deficientes das Forças Armadas — através do «Elo» fazer uma perguntazinha aos Srs. da Câmara: Saiu-vos o totobola, ou estão a festejar o bom sucesso obtido pela eliminação dos bairros da lata, pelo fomento de jardins e creches-infantários, pela criação de bibliotecas, de casas de renda económica, com esgotos e luz, ou, então estão a recordar os «bons velhos tempos» das fitinhas, beijinhos e umas leituras (quase sempre soletradas)?

Se vos saiu o totobola, dou-vos os meus mais sinceros parabéns.

Se se acabou com os bairros da lata, então a minha gratidão é infinita e eterna.

Mas... oh! desilusão das desilusões. Ainda outem dei uma voltinha pela capital do «Reino» e continuei a ver as barraquinhas, com muita gente feliz, com os lábios sorridentes

por não terem nada que comer, e, pensei cá comigo: «Bom isto faz parte do folclore. É turístico. Até há cantiguinhas que dizem que há luz da candeia é que é bem português etc., etc.»

Resolvi perguntar o que é que se passava e foi-me dito:

«Ó meu amigo, como quer você c'agente vá p'ra uma casa?»

«É cá ganho 4 500\$00. Tenho mulher e quatro filhos pequenitos. Agora diga-me como poderei eu arranjar uma casa digna desse nome?»

Fui-me embora e puz a «massa-cinzenta a trabalhar». «Bom está visto. Qualquer dia lá vejo o ti Américo a inaugurar um clube de férias».

Para melhor compreensão das palavras que aqui ficam impressas poderão ler no final deste artigo a lista da «papinha» servida, segundo o conceituado jornal «O Diário» de 21 do corrente. Convém também dizer que os «lanchezinhas» foram efectuados, no dia 17 no Hotel Ritz, e nos dias 20 e (coincidência?) 28 de Maio, na casa Leão do Castelo de S. Jorge. Então consultemos

o menú... e... já agora, bom apetite em nome do Povo humilhado e ofendido:

### EMENTA

#### Quentes:

Rissóis de marisco  
Croquetes de galinha  
Pãezinhos com «bacon»  
«Petit-bouchés» de queijo  
Tapas à italiana  
Costeletas «Vill-Roi»  
Gambas panadas.

#### Frios:

Salmão em pão torrado  
Canapés de conservas portuguesas  
Caviar em mini-tosta  
Tapas de ovo e legumes  
Massa de queijo em canapé  
«Groissants» com linguiça  
Folhadinhos de carne  
Empadinhas de vitela  
Diversos canapés decorados  
Pinhas de camarão  
Angietes de peru  
Cernocópias de fiambre

Bolachinhas de «cocktail»  
Amêndoas salgadas  
Caju e nozes  
Azeitonas recheadas  
Pinhões e Avelãs  
Pequenas «sanduíches»

#### Doces:

«Petit-fours» de amêndoa  
Pequenos pastéis de nata  
Queijadinhas de Évora  
«Eclaires» de café e chocolate  
Pastelaria diversa  
Queijinhos do céu  
Castanhas fogueadas  
Doces de ovos vários  
«Petit-fours» caramelados  
Bombons e «Drops»

#### Bebidas:

Vermoute doce e seco  
Porto aperitivo  
Mádeira seco  
Gin tónico  
«Vodka»  
Sumo de laranja e tomate  
Cerveja de barril  
Vinho branco  
«Whisky»

«ELO»

UMA VOZ VIVA A VOZ DOS  
D.F.A — AO SERVIÇO DO POVO

# A NOVA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA

No dia 2 de Abril, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Constituinte. Os deputados eleitos em 25 de Abril de 1975 terminaram o seu trabalho de elaboração do texto base que regerá os destinos de Portugal e ao qual têm que submeter os órgãos do poder, incluindo a própria Assembleia da República.

Se é certo que nenhum cidadão poder alegar desconhecimento das leis, é também certo que de facto a maioria das pessoas não conhecem as leis que orientam a conduta da sociedade em que estão inseridos.

Dentro do espírito de divulgação da Constituição que acaba de ser aprovada e promulgada, transcreve-se, nesta folha destacável, as passagens que mais directamente dizem respeito a todo e qualquer cidadão.

## Organização do poder político

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS

##### ARTIGO 111.º

*(Titularidade e exercício do poder)*

O poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição.

##### ARTIGO 112.º

*(Participação política dos cidadãos)*

A participação directa e activa dos cidadãos na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático.

##### ARTIGO 113.º

*(Órgãos de soberania)*

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, o Conselho da Revolução, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

2. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.

##### ARTIGO 114.º

*(Separação e interdependência)*

1. Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição.

2. Nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei.

##### ARTIGO 115.º

*(Conformidade dos actos com a Constituição)*

A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas e do poder local depende da sua conformidade com a Constituição.

##### ARTIGO 116.º

*(Princípios gerais de direito eleitoral)*

1. O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, das regiões autónomas e do poder local.

2. O recenseamento eleitoral é officioso, obrigatório e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal.

3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- Liberdade de propaganda;
- Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- Fiscalização das contas eleitorais.

4. Os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei.

5. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional.

6. O julgamento da validade dos actos eleitorais compete aos tribunais.

##### ARTIGO 117.º

*(Partidos políticos e direito de oposição)*

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade democrática.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição.

##### ARTIGO 118.º

*(Organizações populares de base)*

As organizações populares de base, formadas nos termos da Constituição, têm o direito de participar, segundo as formas previstas na lei, no exercício do poder local.

##### ARTIGO 119.º

*(Órgãos colegiais)*

1. As reuniões das assembleias que funcionem como órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local são públicas, excepto nos casos previstos na lei.

2. Salvo quando a Constituição ou a lei exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

##### ARTIGO 120.º

*(Responsabilidade dos titulares de cargos políticos)*

1. Os titulares de cargos políticos respondem política, civil e criminalmente pelos actos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções.

2. A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos.

##### ARTIGO 121.º

*(Princípio da renovação)*

Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local.

##### ARTIGO 122.º

*(Publicidade dos actos)*

1. Os actos de eficácia externa dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local carecem de publicidade.

2. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

- As leis constitucionais;
- As convenções internacionais;
- Os decretos do Presidente da República;
- Os decretos e resoluções do Conselho da Revolução;
- As leis e resoluções da Assembleia da República;
- Os decretos e regulamentos do Governo;
- As decisões dos tribunais a que a Constituição ou a lei conferem força obrigatória geral;
- Os decretos das regiões autónomas.

3. A lei determina as formas de publicidade dos demais actos.

4. A falta de publicidade implica a inexistência jurídica do acto.

### TÍTULO II

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### CAPÍTULO I

##### ESTATUTO E ELEIÇÃO

##### ARTIGO 123.º

*(Definição)*

O Presidente da República representa a República Portuguesa e desempenha, por inerência, as funções de Presidente do Conselho da Revolução e de Comandante Supremo das Forças Armadas.

##### ARTIGO 124.º

*(Eleição)*

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses electores, recenseados no território nacional.

2. O direito de voto é exercido presencialmente no território nacional.

##### ARTIGO 125.º

*(Elegibilidade)*

São elegíveis os cidadãos electores, portugueses de origem, maiores de 35 anos.

##### ARTIGO 126.º

*(Reelegibilidade)*

1. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

2. Se o Presidente da República renunciar ao cargo no prazo de trinta dias após eleições para a Assembleia da República, efectuadas em consequência de dissolução desta, não poderá candidatar-se na eleição imediata.

##### ARTIGO 127.º

*(Candidaturas)*

1. As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 7 500 e um máximo de 15 000 cidadãos electores.

2. As candidaturas devem ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a eleição, perante o Supremo Tribunal de Justiça.

3. Em caso de morte de qualquer candidato, será reaberto o processo eleitoral, nos termos a definir por lei.

##### ARTIGO 128.º

*(Data da eleição)*

1. O Presidente da República será eleito até trinta dias antes do termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

2. A eleição não poderá efectuar-se nos sessenta dias anteriores ou posteriores à data das eleições para a Assembleia da República, sendo prolongado o mandato do Presidente cessante pelo período necessário.

3. Durante o prolongamento previsto no número anterior é vedada a dissolução da Assembleia da República, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 198.º

##### ARTIGO 129.º

*(Sistema eleitoral)*

1. Será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação.

3. A este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

##### ARTIGO 130.º

*(Posse e juramento)*

1. O Presidente eleito toma posse perante a Assembleia da República ou, no caso de esta se encontrar dissolvida, perante o Supremo Tribunal de Justiça.

2. A posse efectua-se no último dia do mandato do Presidente cessante ou, no caso de eleição por vagatura, no oitavo dia subsequente ao da publicação dos resultados eleitorais.

3. No acto de posse o Presidente da República eleito prestará a seguinte declaração de compromisso:

*Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa.*

##### ARTIGO 131.º

*(Mandato)*

1. O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2. Em caso de vagatura, o Presidente da República a eleger inicia um novo mandato.

##### ARTIGO 132.º

*(Ausência do território nacional)*

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem autorização do Conselho da Revolução e o assentimento da Assembleia da República, se esta estiver em funcionamento.

2. O assentimento da Assembleia da República é dispensado nos casos de passagem, em trânsito, ou de viagens sem carácter oficial de duração não superior a dez dias.

3. A inobservância do disposto no n.º 1 envolve de pleno direito, a perda do cargo.

##### ARTIGO 133.º

*(Responsabilidade criminal)*

1. Por crimes praticados no exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça.

2. Ao Conselho da Revolução cabe a iniciativa do processo, que, todavia, só seguirá os seus termos obtida deliberação favorável da Assembleia da República, aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

3. A condenação implica a destituição do cargo.

4. Por crimes estranhos ao exercício das suas funções o Presidente da República responde depois de findo o mandato.

##### ARTIGO 134.º

*(Renúncia ao mandato)*

1. O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida ao Conselho da Revolução e à Assembleia da República.

2. A renúncia torna-se efectiva com a publicação da mensagem no *Diário da República*.

*(Continua na página seguinte)*

(Continuação da pág. anterior)

## ARTIGO 135.º

(Substituição interina)

1. Durante a ausência ou o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República ou, no caso de esta se encontrar dissolvida, o membro do Conselho da Revolução que este designar.

2. Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República não poderá exercer o seu mandato de Deputado.

## CAPÍTULO II

## COMPETENCIA

## ARTIGO 136.º

(Competência quanto ao funcionamento de outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- Presidir ao Conselho da Revolução;
- Marcar o dia das eleições dos Deputados, de harmonia com a lei eleitoral;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- Dirigir mensagens à Assembleia da República;
- Dissolver a Assembleia da República, precedendo parecer favorável do Conselho da Revolução ou, obrigatoriamente, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 198.º;
- Nomear e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 190.º;
- Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- Dissolver ou suspender os órgãos das regiões autónomas, ouvido o Conselho da Revolução;
- Nomear um dos membros da Comissão Constitucional e o presidente da comissão consultiva para os assuntos das regiões autónomas;
- Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República e os representantes do Estado nas regiões autónomas.

## ARTIGO 137.º

(Competência para a prática de actos próprios)

1. Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

- Exercer o cargo de Comandante Supremo das Forças Armadas;
- Promulgar e mandar publicar as leis da Assembleia da República e os decretos-leis e decretos regulamentares do Conselho da Revolução e do Governo, bem como assinar os restantes decretos;
- Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, mediante autorização do Conselho da Revolução, em todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem democrática ou de calamidade pública;
- Pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República, ouvido o Conselho de Revolução;
- Indultar e comutar penas.

2. A falta de promulgação ou de assinatura determina a inexistência jurídica do acto.

3. O estado de sítio ou o estado de emergência não podem prolongar-se para além de trinta dias sem ratificação pela Assembleia da República.

## ARTIGO 138.º

(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- Declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, mediante autorização do Conselho da Revolução.

## ARTIGO 139.º

(Promulgação e veto)

1. No prazo de quinze dias, contados da data da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para promulgação como lei ou do termo do prazo previsto no artigo 277.º, se o Conselho da Revolução não se pronunciar pela inconstitucionalidade, pode o Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução e em mensagem fundamentada, exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma.

2. Se a Assembleia da República confirmar o voto pela maioria absoluta do número de Deputados em efectividade de funções, a promulgação não poderá ser recusada.

3. Será, porém, exigida maioria qualificada de dois terços dos Deputados presentes para a confirmação dos decretos que respeitem às seguintes matérias:

- Limites entre os sectores da propriedade pública, cooperativa e privada;
- Relações externas;
- Organização da defesa nacional e definição dos deveres dela decorrentes;
- Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição.

4. O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 277.º e 278.º

## ARTIGO 140.º

(Actos do Presidente interino)

O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas b), c), f) e i) do artigo 136.º, a) do n.º 1 do artigo 137.º e a) do artigo 138.º sem deliberação favorável do Conselho da Revolução.

## ARTIGO 141.º

(Referenda ministerial)

1. Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas g), i) e l) do artigo 136.º, b), c) e e) do n.º 1 do artigo 137.º e a), b) e c) do artigo 138.º

2. A promulgação dos actos do Conselho da Revolução previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 137.º só carece de referenda quando envolvam aumento de despesa ou diminuição de receita.

3. A falta de refenda determina a inexistência jurídica do acto.

## TÍTULO III

## CONSELHO DE REVOLUÇÃO

## CAPÍTULO I

## FUNÇÃO E ESTRUTURA

## ARTIGO 142.º

(Definição)

O Conselho da Revolução tem funções de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, de garante do cumprimento da Constituição e da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974 e de órgão político e legislativo em matéria militar.

## ARTIGO 143.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho da Revolução:

- O Presidente da República;
- O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista;
- Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas;
- O Primeiro-Ministro, quando seja militar;
- Catorze oficiais, sendo oito do Exército, três da Força Aérea e três da Armada, designados pelos respectivos ramos das Forças Armadas.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente, verificado pelo próprio Conselho, de algum dos membros referidos na alínea e) do número anterior, será a vaga preenchida por designação do respectivo ramo das Forças Armadas.

## ARTIGO 144.º

(Organização e funcionamento)

1. Compete ao Conselho da Revolução regular a sua organização e o seu funcionamento e elaborar o regimento interno.

2. O Conselho da Revolução funciona em regime de permanência.

3. A competência do Conselho da Revolução não pode ser objecto de delegação total nem irrevogável em qualquer dos seus membros.

## CAPÍTULO II

## COMPETENCIA

## ARTIGO 145.º

(Competência com o Presidente da República e como garante do regular funcionamento das instituições democráticas)

Na qualidade de Conselho do Presidente da República e de garante do regular funcionamento das instituições democráticas, compete ao Conselho da Revolução:

- Aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções;
- Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;
- Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência em todo ou em parte do território nacional;
- Autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional;
- Declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República e verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções.

## ARTIGO 146.º

(Competência como garante do cumprimento da Constituição)

Na qualidade de garante do cumprimento da Constituição, compete ao Conselho da Revolução:

- Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da República, sobre a constitucionalidade de quaisquer diplomas, antes de serem promulgados ou assinados;
- Velar pela emissão das medidas necessárias ao cumprimento das normas constitucionais, podendo para o efeito formular recomendações;
- Apreciar a constitucionalidade de quaisquer diplomas publicados e declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos do artigo 281.º

## ARTIGO 147.º

(Competência como garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa)

Na qualidade de garante da fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril de 1974, compete ao Conselho da Revolução:

- Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre a nomeação e a exoneração do Primeiro-Ministro;
- Pronunciar-se junto do Presidente da República sobre o exercício do direito de veto suspensivo nos termos do disposto no artigo 139.º

## ARTIGO 148.º

(Competência em matéria militar)

1. Na qualidade de órgão político e legislativo em matéria militar, compete ao Conselho da Revolução:

- Fazer leis e regulamentos sobre a organização, o funcionamento e a disciplina das Forças Armadas;
- Aprovar os tratados ou acordos internacionais que respeitem a assuntos militares.

2. A competência a que se refere a alínea a) do número anterior é exclusiva do Conselho da Revolução.

## ARTIGO 149.º

(Forma e valor dos actos)

1. Revestem a forma de decreto-lei ou de decreto regulamentar, respectivamente, os actos legislativos ou regulamentares do Conselho da Revolução previstos nos artigos 144.º, 148.º e 285.º

1. Revestem a forma de resolução e são publicados, independentemente de promulgação pelo Presidente da República, os demais actos do Conselho da Revolução.

3. Os decretos-leis do Conselho da Revolução têm valor idêntico ao das leis da Assembleia da República ou decretos-leis do Governo e os decretos regulamentares têm valor idêntico aos decretos regulamentares do Governo.

## TÍTULO IV

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## CAPÍTULO I

## ESTATUTO E ELEIÇÃO

## ARTIGO 150.º

(Definição)

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

## ARTIGO 151.º

(Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de duzentos e quarenta e o máximo de duzentos e cinquenta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

## ARTIGO 152.º

(Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos pelos círculos eleitorais fixados na lei.

2. O número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

3. Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

## ARTIGO 153.º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

## ARTIGO 154.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

## ARTIGO 155.º

(Sistema eleitoral)

1. Os Deputados são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

2. A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.

## ARTIGO 156.º

(Vagas e substituição dos Deputados)

O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados por motivo relevante, são regulados pela lei eleitoral.

## ARTIGO 157.º

(Incompatibilidades)

1. Os Deputados que sejam funcionários do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas não podem exercer as respectivas funções durante o período de funcionamento efectivo da Assembleia.

2. Os Deputados que forem nomeados membros do Governo não podem exercer o mandato até à cessação destas funções, sendo substituídos nos termos do artigo anterior.

## ARTIGO 158.º

(Exercício da função de Deputados)

1. Os Deputados não podem ser prejudicados na suas colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho do mandato.

2. A lei regula as condições em que a falta dos Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui motivo justificado de adiamento destes.

## ARTIGO 159.º

(Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados, além dos que forem consignados no Regimento:

- Apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação;
- Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;
- Requerer ao Governo ou aos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

## ARTIGO 160.º

(Imunidades)

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado e iniciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo.

## ARTIGO 161.º

(Direitos e regalias)

1. Os Deputados não podem ser jurados, peritos ou testemunhas sem autorização da Assembleia, durante o período de funcionamento efectivo desta.

2. Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- Livre trânsito e direito a passaporte especial nas suas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- Cartão especial de identificação;
- Subsídios que a lei prescrever.

## ARTIGO 162.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- Comparecer às reuniões do plenário e às das comissões a que pertençam;
- Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- Participar nas votações.

## ARTIGO 163.º

(Perda e renúncia do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:

- Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- Não tomem assento na Assembleia ou excedam o número de faltas estabelecido no Regimento;
- Se inscrevem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.

2. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita.

## CAPÍTULO II

## COMPETÊNCIA

## ARTIGO 164.º

(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- Aprovar alterações à Constituição, nos termos dos artigos 286.º a 291.º;
- Aprovar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
- Aprovar o estatuto do território de Macau;
- Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Conselho da Revolução ou ao Governo;
- Conferir ao Governo autorização legislativas;
- Conceder amnistias;
- Aprovar as leis do Plano e do orçamento;
- Autorizar o Governo a realizar empréstimos e outras operações de crédito, que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais;
- Definir dos limites das águas territoriais e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos;
- Aprovar os tratados que versem matéria da sua competência legislativa exclusiva, os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa e de rectificação de fronteiras e ainda quaisquer outros que o Governo entenda submeter-lhe;
- Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

## ARTIGO 165.º

(Competência de fiscalização)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;
- Ratificar a declaração do estado de sítio ou de emergência que exceda trinta dias, sob pena de caducidade no termo deste prazo;
- Ratificar os decretos-leis do Governo, salvo os que sejam feitos no exercício da sua competência legislativa exclusiva;
- Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o relatório do Tribunal de Contas, se estiver elaborado, e os demais elementos necessários à sua apreciação;
- Apreciar os relatórios de execução, anuais e final, do Plano, sendo aqueles apresentados conjuntamente com as contas públicas.

## ARTIGO 166.º

(Competência em relação a outros órgãos)

Compete à Assembleia da República, em relação a outros órgãos:

- Apreciar o programa do Governo;
- Votar moções de confiança e de censura ao Governo;
- Pronunciar-se sobre a dissolução ou a suspensão dos órgãos das regiões autónomas;
- Designar o Provedor de Justiça, um dos membros da Comissão Constitucional e dois dos membros da comissão consultiva para os assuntos das regiões autónomas.

## ARTIGO 167.º

(Reserva de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- Aquisição, perda e reacquirição da cidadania portuguesa;
- Estado e capacidade das pessoas;
- Direitos, liberdades e garantias;
- Regimes do estado de sítio e do estado de emergência;
- Definição dos crimes, penas e medidas de segurança e processo criminal, salvo o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º;
- Eleições dos titulares dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local;
- Associações e partidos políticos;
- Organização das autarquias locais;
- Participação das organizações populares de base no exercício do poder local;
- Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, salvo quanto aos tribunais militares, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 218.º;
- Organização da defesa nacional e definição dos deveres desta decorrentes;
- Regime e âmbito da função pública e responsabilidade civil da Administração;
- Bases do sistema de ensino;
- Criação de impostos e sistema fiscal;
- Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais é vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- Meios e formas de intervenção e de nacionalização e socialização dos meios de produção, bem como critérios de fixação de indemnizações;
- Bases da reforma agrária, incluindo os critérios de fixação dos limites máximos das unidades de exploração agrícola privada;
- Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- Sistema de planeamento, composição do Conselho Nacional no Plano, determinação das regiões-plano e definição do esquema dos órgãos de planificação regional;
- Remuneração do Presidente da República, dos Deputados, dos membros do Governo e dos juizes dos tribunais superiores.

## ARTIGO 168.º

(Autorização legislativas)

1. A Assembleia da República pode autorizar o Governo a fazer decretos-leis sobre matérias da sua exclusiva competência, devendo definir o objecto e a extensão da autorização, bem como a sua duração, que poderá ser prorrogada.

2. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

3. As autorizações caducam com a exoneração do Governo a que foram concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

## ARTIGO 169.º

(Formas dos actos)

1. Revestem a forma de lei constitucional os actos previstos na alínea a) do artigo 164.º

2. Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas b) a j) do artigo 164.º e na alínea b) do artigo 165.º

3. Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 166.º

4. Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República.

5. As resoluções, salvo as de aprovação de tratados internacionais, são publicadas independentemente de promulgação.

## ARTIGO 170.º

(Iniciativa legislativa)

1. A iniciativa da lei compete aos Deputados e ao Governo, bem como, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias regionais.

2. Os Deputados não podem apresentar projectos de lei ou propostas de alteração que envolvam aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas na lei do orçamento.

3. Os projectos e as propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República.

4. Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo de legislatura, dissolução da Assembleia e, quanto às propostas de lei, e exoneração do Governo.

## ARTIGO 171.º

(Discussão e votação)

1. A discussão dos projectos e propostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2. Se a Assembleia assim o deliberar, os textos aprovados na generalidade serão votados na especialidade pelas comissões, sem prejuízo do poder de avocação pela Assembleia e do voto final desta para a aprovação global.

3. São obrigatoriamente votadas na especialidade as leis sobre as matérias abrangidas nas alíneas a), d), g), h) e i) do artigo 167.º

## ARTIGO 172.º

(Ratificação de decretos-leis)

1. No caso de decretos-leis publicados pelo Governo durante o funcionamento da Assembleia da República, considerar-se-á concedida a ratificação se, nas primeiras quinze reuniões posteriores à publicação do diploma, cinco Deputados, pelo menos, não requererem a sua sujeição a ratificação.

2. No caso de decretos-leis publicados pelo Governo fora do funcionamento da Assembleia da República ou no uso de autorização legislativas, considerar-se-á concedida a ratificação se, nas primeiras cinco reuniões posteriores à publicação do diploma, vinte Deputados, pelo menos, não requerem a sua sujeição a ratificação.

3. A ratificação pode ser concedida com emendas e, neste caso, o decreto-lei ficará alterado nos termos da lei que a Assembleia votar.

4. Se a ratificação for recusada, o decreto-lei deixará de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no *Diário da República*.

## ARTIGO 173.º

(Processo de urgência)

A Assembleia da República pode, por iniciativa de qualquer Deputado ou do Governo, declarar a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, bem como da apreciação de decreto-lei cujo exame lhe seja recomendado pela Comissão Permanente.

## CAPÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## ARTIGO 174.º

(Legislatura)

1. A legislatura tem a duração de quatro anos.

2. No caso de dissolução, a Assembleia então eleita não iniciará nova legislatura.

3. Verificando-se a eleição, por virtude de dissolução, durante o tempo da última sessão legislativa, cabe à Assembleia eleita completar a legislatura em curso e perfazer a seguinte.

## ARTIGO 175.º

(Dissolução)

1. O Decreto de dissolução da Assembleia da República terá de marcar a data de novas eleições, as quais se realizarão no prazo de noventa dias, de harmonia com a lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução.

## ARTIGO 176.º

1. A Assembleia de República reúne, por direito próprio, no décimo dia posterior ao apuramento dos resultados definitivos das eleições.

2. Recaindo aquela data fora da sessão legislativa, a Assembleia reunir-se-á para efeito do disposto no artigo 178.º

## ARTIGO 177.º

(Sessão legislativa e convocação da Assembleia)

1. A sessão legislativa decorre de 15 de Outubro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia estabelecer.

2. Fora do período indicado no número anterior, a Assembleia reunir-se-á por iniciativa da Comissão Permanente, ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa própria.

3. A Assembleia pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da República para se ocupar de assuntos específicos.

(Continua no próximo número)

# A C T U A L I D A D E S

## DO PAÍS

### PENAS DE PRISÃO MAIOR QUE VÃO ATÉ 12 ANOS PARA MÉDICOS DA EX-PIDE/DGS

Segundo o estabelecido num Decreto-Lei do Conselho da Revolução de 13 de Maio, publicado no «Diário da República», os médicos que prestaram serviço na ex-PIDE/DGS, que na sua função de assistência aos doentes presos tenham praticado ou colaborado em qualquer violência física ou psíquica contra os mesmos, prescrito ou ministrado substâncias capazes de anularem ou modificarem a normal manifestação da sua vontade; que na observação dos doentes presos tenham posto os seus conhecimentos profissionais ao serviço daquela criminosa polícia fornecendo informações clínicas sobre as condições físicas ou psíquicas dos presos, tendo em vista a possibilidade de se continuar uma acção de tortura e ou de violência contra os mesmos; e que, no desempenho das suas funções, não tenham participado superiormente sobre qualquer doença motivada por ofensa corporal ou tortura de que os mesmos se queixassem no momento da observação clínica, ou por qualquer forma, tenham manifestado desrespeito pela vida humana e pelos direitos do Homem, poderão ser condenados com penas até 12 anos de prisão maior.

Aquele Diploma refere em preâmbulo que se considerou necessário «para uma melhor administração da justiça, precisar as tipificações criminais, bem como regular a atenuação extraordinária». A este propósito o referido Decreto prevê como circunstâncias atenuantes, entre outras as que; à data de 25 de Abril de 1974 já se tenham passado dez ou mais anos sobre a saúde do(s) médico(s) em causa, da ex-PIDE/DGS e a maioria de 70 anos à data do julgamento.

### ARREFECIMENTO DIPLOMÁTICO ENTRE ANGOLA E PORTUGAL

As relações entre Portugal e os novos Países Africanos de língua portuguesa, formados nas ex-colónias, deveriam ser de franca amizade e cooperação.

Por razões que as massas populares desconhecem (?), tal não se verifica. É assim que o Governo da República Popular de Angola resolveu cessar todo o intercâmbio diplomático com o nosso País.

Devido ao «pluralismo democrático» em que vivemos tal facto suscitou as mais variadas opiniões. Para uns foi uma surpresa, para outros «está muito bem», finalmente para outros «está muito mal».

Registamos a surpresa que tal decisão suscitou no major Melo Antunes, Ministro dos Negócios Estrangeiros que se encontrava na altura em Oslo, a participar numa reunião de ministros dos Negócios Estrangeiros dos países membros da NATO.

«Fui completamente apanhado de surpresa pela reacção final do Go-

verno da República Popular de Angola».

Lamentou profundamente tal decisão que em seu entender lhe poderá causar dificuldades no campo internacional, nomeadamente nos países do Ocidente.

Segundo ainda palavras do Major Melo Antunes: «Há inimigos comuns. São esses inimigos que actuaram e continuam a actuar no nosso País contra a filosofia das relações solidárias e fraternas com as nossas antigas colónias. São eles quem, vêm sair reforçados com a atitude do Governo da R. P. de Angola, posição que só favorece o campo do inimigo em vez de procurar unir esforços contra as forças opostas à democracia e ao progresso».

### ASSOCIAÇÕES DE EDUCAÇÃO POPULAR

Há muito que os esforços para uma cultura popular se vêm desenvolvendo. Até agora, a nível governamental, nada foi posto em prática.

Na realidade para que haja uma cultura e uma arte popular, esta tem que partir do Povo. Uma arte e uma cultura popular, só pode ser revolucionária quando for feita e posta em prática pelas amplas massas a quem a mesma se destina.

Mas, para que estes projectos consigam «ver a luz do dia» é necessário dinheiro. E, onde está o dinheiro? Sabemos perfeitamente que não é o Povo que detém o controlo do capital. Sabemos perfeitamente que o Governo Popular Revolucionário não passa de uma aspiração.

Contudo, até que a aspiração proletária não seja uma realidade registamos a decisão do VI Governo Provisório em apoiar as Associações de Educação Popular. Assim foi publicado no «Diário da República» um Decreto-Lei que visa apoiar todas actividades e conceder subsídios às ditas Associações.

Segundo aquele diploma são consideradas Associações de Educação Popular as que tiverem como objectivos promover actividades de carácter cultural e educativo, fomentar a criação de cursos escolares específicos para adultos, nomeadamente de alfabetização e, as que se dediquem à organização de actividades destinadas à recolha e estudo de temas de interesse local.

Para que estas Associações possam beneficiar do subsídio concedido pelo Estado através do MEIC, será necessário que as mesmas apresentem, os seus estatutos e regulamentos e planos das actividades a apoiar, incluindo o financiamento previsto, elaborar um relatório final e colaborar com a entidade que concede o subsídio.

Esperamos firmemente que estas Associações não passem de utópicos projectos e que se formem muitas, que ponham em prática programas de acção com vista a emancipação cultural do Povo.

A Arte Revolucionária Popular, terá que ser desenvolvida e apoiada. Se o Governo concede uma benesse pois ela deve ser inteiramente aproveitada em benefício da massa anónima a quem tudo tem sido vedado e ao mesmo tempo se tem imposto uma arte e uma cultura burguesa bem longe de servirem as amplas camadas populares.

## DO ESTRANGEIRO

### LÍBANO

O clima de instabilidade política e de guerra civil que já há alguns tempos este País atravessa, tende a agudizar-se sem que uma solução pacífica resolva o conflito, bastante agudo, que preocupa este país do Médio-Oriente.

O novo presidente eleito — Elias Sarkis — que conta com o apoio da Síria e com as forças direitistas, vê-se impotente para resolver a grave ameaça que atinge todos os Libaneses.

Efectivamente após violentos combates, que já custaram centenas de vítimas, entre a esquerda e a direita, o novo presidente conferenciou com Kamal Jumblatt dirigente socialista e membro destacado das forças que se opõem ao actual regime. Aquele dirigente da esquerda afirmou no final da conferência que a proposta governamental «merece estudo e resposta».

Entretanto os recontros continuam. Na própria capital Libanesa — Beirute — os duelos são cada vez mais intensos e mortíferos, com armas ligeiras e pesadas.

Forças direitistas tentam a todo o custo reocupar posições perdidas, nomeadamente Metein e Aintourah. A conquista de Zahle, conhecido centro de turismo nas montanhas, por parte de forças da esquerda está praticamente concluída.

O antigo presidente — Suleiman Franjeh — que ainda se mantém no cargo, ainda não deu qualquer indício sobre a data em que se afastará.

O exército rebelde libanês lançou um ultimato, que se o Franjeh não se afastar do cargo, lançará um ataque em massa contra Zghorta, cidade natal do presidente.

Enquanto isto o comandante da Zona Norte, responsabilizada publicamente aquela individualidade das consequências catrastroficas que tal atitude, possam causar.

Esperamos, que este conflito sangrento que enluta as populações locais termine com êxito. Que o progresso e a emancipação de todo o Povo Árabe seja uma realidade e que possa caminhar livremente a caminho da Independência.

### ESPAÑHA

As lutas pela emancipação do Povo espanhol agudizam-se de dia para dia.

As esperanças de uma remodelação no sistema vão-se desmoronando, à medida que novas formas «constitucionais» são postas em prática.

Vários sectores da opinião pública chegaram a pensar que, com a morte do último (?) ditador fascista da Europa, seria possível uma ampla democratização na vida do país, tal ainda não se verificou, se bem que, pela boca do 1.º Ministro — Carlos Arias Navarro — se vá sabendo que estão em curso alguns passos, tímidos, em direcção a uma «democracia outorgada», enquanto como sucedeu no passado 1.º de Maio, a repressão fascista, se faça sentir sobre o Povo espanhol.

Os sectores mais conservadores do país não vêm com «bons olhos» estas «aberturas» e assim o 1.º Mi-

nistro vê-se criticado por estes e pelo sector da oposição.

Como é do conhecimento geral, uma das aspirações do velho «caudillo» era a de ver o seu País no Mercado Comum. Essa aspiração ainda não foi concretizada, pois a Europa do Mercado Comum, só aceita no seu seio países devidamente «democráticos». Uma democracia dócil para com o capitalismo, mas salvaguardando as aparências.

As manifestações de protesto contra aquilo que poderemos chamar de «evolução na continuidade» sucedem-se em «ritmo acelerado», apesar das derrotas infligidas pelas forças opressoras.

Foi assim que apesar de proibido os trabalhadores espanhóis vieram para a rua festejar o seu 1.º de Maio, que custou mais de 300 prisões. Uma vaga de greves no princípio do ano abalou as paredes podres do regime mas ainda não foi suficientemente forte para desmoronar o edifício.

Os julgamentos de elementos da organização separatista Basca — ETA — sucedem-se. Na última semana foram julgados mais três elementos daquela organização e condenados a quatro anos de prisão. Enquanto isto, o rei Juan Carlos que se deslocou a Gijon, teve que alterar o itinerário inicial para evitar esbarrar com uma manifestação anti-governamental que o esperava entoando «slogans» como «amnistia e liberdade».

Entretanto aguarda-se para início de 1977 eleições para uma das Câmaras. A oposição já se fez ouvir classificando-as de farsa para uma pseudo-democracia. É curioso recordarmos algumas «aberturas» dadas pelo Governo de Arias Navarro. Enquanto o 1.º de Maio foi proibido e barbaramente repellido, foi autorizado o congresso da «Union General de los Trabajadores» (UGT) de tendência socialista. Enquanto o Partido Comunista Espanhol é proibido, várias facções do Partido Socialista são toleradas.

É dentro destas «aberturas democráticas» que o Povo Espanhol se vai debatendo, não sabendo qual a definição exacta das suas actividades políticas.

### BRASIL

Nos últimos tempos, esta antiga colónia de Portugal tem estado em foco na imprensa e opinião pública portuguesa. No período pós-25 de Abril e particularmente após as nacionalizações, as notícias de chegada àquele país irmão, esmagado pelo imperialismo ianque, de conhecidos fascistas que após cessação (?) da exploração levada a cabo contra o nosso Povo, sucedem-se com uma velocidade vertiginosa.

Porém não é deste assunto que vamos falar, mas sim do novo acordo económico feito entre os responsáveis daquele país, e os americanos.

No momento presente a dívida externa do Brasil é calculada em 23 mil milhões de dólares, sendo cerca de 13 mil milhões provenientes dos bancos americanos. Apesar disso um novo acordo de «cooperação» no domínio de exportações, foi